

ESTADO DO RÍO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE L	EL N	• DE	DE		
INCOLL DE L	L			 	

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito4 quadra 028, lote 0028, inscrição n.º 054855-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,20m(oito metros e vinte centímetros) de frente para a rua D.Pedro II; 6,80m(seis metros e oitenta centíme tros) nos fundos que faz para o restaurante Garrafa de Nan sen;15,10m(quinze metros e dez centímetros) na lateral es querda confrontando com José Panzeiro e 15,50m(quinze metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Carlos de Souza, formando uma área total de 125,46m2 (cento e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadra dos), área esta localizada em Arraial do Cabo-Cabo Frio.

A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE NOVEMBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFACTO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO